

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 001/2023 - CELEBRADO ENTRE O  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM  
DE PERNAMBUCO E O INSTITUTO  
EUVALDO LODI NÚCLEO REGIONAL DE  
PERNAMBUCO - EMPRESA  
ESPECIALIZADA EM INTERMEDIÇÃO DE  
ESTAGIÁRIOS**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – Coren-PE**, Autarquia Federal com sede na Av. Conde da Boa Vista, nº 800, Soledade, CEP. 50.060-004, na cidade de Recife–PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.674.777/0001-58, neste ato representado por sua Conselheira Secretária **Dra. THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira Coren-PE/PE nº. 428546 – ENF, portadora do RG nº 7.143.564 e inscrita no CPF sob o nº. 057.058.554-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO - IEL**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.000.361/0001-54, sediada na avenida Cruz Cabugá, 767 – Santo Amaro - Recife – Pernambuco, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **SR. ISAREL ERLICH FREIRE**, portador da Carteira de Identidade nº 6.119.912 SSP/PE e CPF nº 059.347.524-05 tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0346/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991 no que couber, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de **Dispensa de Licitação nº 01/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto do presente instrumento é:

**1.1.1. PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 001/2023, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 11/01/2025 a 10/01/2026, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1.** O valor do presente Contrato obedece ao disposto no Processo de Dispensa - **PAD Nº 0346/2022** seus anexos e na proposta apresentada pelo Contratado.

**2.2.** O valor **GLOBAL ESTIMADO** da presente contratação perfaz a importância de **R\$ 22.240,80** (vinte e dois mil, duzentos e quarenta reais e oitenta centavos), incluso todos os custos e despesas, tais como sem limitar custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

**2.3.** O valor a ser pago por estudante regularmente contratado para estágio no Coren-PE, será de R\$ 30,89 (trinta reais e oitenta e nove centavos) para **Estágio de Nível Superior** e R\$ 30,89 (trinta reais e oitenta e nove centavos) para **Estágio de Nível Médio**;

**2.4.** Por se tratar de estimativa de gastos a quantidade mencionada na cláusula não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade do contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas resultantes da execução deste serviço serão atendidas da seguinte Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.010 - Intermediação de Estágios. Nota de Empenho nº \_\_\_/2025 de \_\_\_/01/2025.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do contrato deverá ser de acordo com o Termo de Referência anexo ao PAD nº 0346/2022 – Coren-PE.

4.2. Durante a execução dos serviços a contratada deverá desenvolver as atividades descritas a seguir:

4.2.1. Divulgação dos processos seletivos para preenchimento das oportunidades de estágio no COREN-PE. A divulgação ocorrerá por meio de comunicação às instituições de ensino, por meio eletrônico (webmail, etc.);

4.2.2. Recebimento de inscrições de processos seletivos por meio de plataforma web, se disponível essa tecnologia na empresa;

4.2.3. Análise de dados cadastrais dos estudantes que compõe o programa o programa de estágio do COREN-PE;

4.2.4. Emissão de Termos de Compromissos de Estágios a todos os estudantes vinculados ao programa;

4.2.5. Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes que integram o programa;

4.2.6. Atendimento, no prazo de 05(cinco) dias úteis, das demandas de novas contratações, conforme a necessidade do contratante, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico;

4.2.7. Atendimento, de segunda à sexta-feira, em horário comercial das 08:00 às 17:00hs, das demandas de desligamentos de estudantes, ocorridos nos termos da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, e da orientação normativa nº 04 SRH/MPOG, de 04/07/2014, conforme a necessidade do contratante, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico;

4.2.8. Atendimento, de segunda à sexta-feira, em horário comercial das 08:00 às 17:00hs, das demandas de alteração nos termos de compromisso de estágio;

4.2.9. Emissão de Termos aditivos de prorrogação de estágio de acordo com o período de vigência dos termos de compromisso e entregue com antecedência mínima de 20 dias do vencimento de contrato;

4.2.10. Comunicação ao contratante, no momento da emissão do contrato de estágio, acerca da existência de vínculo estudantil do estagiário, incumbindo à Contratante e à Instituição de ensino, monitorar a não frequência e vínculo do aluno ao longo do semestre letivo, devendo sinalizar ao Agente integrador

4.2.11. A conferência da frequência será feita pela Gestão de Pessoas e o chefe do Departamento/Setor do Coren em conjunto com a Instituição de Ensino.

#### 4.3. CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO:

4.3.1. Todas as etapas de realização do estágio, desde a seleção até a conclusão das atividades, obedecerão ao disposto na Lei 11.788, de 25/09/2008 e da Orientação Normativa nº 04 SRH/MPOG, de 04/07/2014, do Ministério do Planejamento, orçamento e Gestão;

4.3.2. Para maior eficiência no acompanhamento e execução dos serviços é imprescindível que o agente de integração tenha infraestrutura, condições técnicas e operacionais localizadas em Recife, Pernambuco ou por intermédio de Agência Virtual de Estágios com estrutura necessária para prestar os serviços de administração de estágios à distância, via internet (Rede Mundial de Computadores), com expediente administrativo que possibilite o pronto atendimento aos requerimentos da CONTRATANTE, condições para efetivar contratações dos estudantes selecionados e com disponibilização de “preposto in loco”, para, com periodicidade semestral, acompanhar junto aos supervisores da unidade o regular curso do contrato de estágio, e, após, encaminhar relatório ao Coren - PE.

4.3.3. O agente de Integração trabalhará em conjunto com o Setor de Gestão de Pessoas, atendendo às suas solicitações para preenchimento das vagas disponíveis, observando as atividades que serão realizadas e o perfil do estudante;

4.3.4. O contrato a ser firmado com o agente de integração visa ao atendimento das atividades de estágio não obrigatório, à luz do disposto no artigo 2º, § 2º, da lei 11.788/2008;

4.3.5. O estágio será cumprido no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco;

4.3.6. O estágio, e assim expressa a lei, não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com o agente de integração ou com o Conselho Regional de Enfermagem;

4.3.7. A duração do estágio não excederá 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de portador de deficiência.

#### **4.4. OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO:**

4.4.1. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;

4.4.2. Comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua vida acadêmica;

4.4.3. Preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

4.4.4. Participar das reuniões referentes ao estágio para quais for requisitado;

4.4.5. Assinar diariamente o registro de frequência e encaminhá-lo no último dia de cada de cada mês ao Departamento de Gestão de Pessoas, após assinatura do supervisor de estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio;

4.4.6. Observar as normas de aspectos comportamentais e morais e fazer uso de vestuário e linguajar adequados, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco;

4.4.7. Ser Pontual, assíduo, participativo, ter responsabilidade urbanidade e disciplina.

#### **4.5. VAGAS**

4.5.1. O Programa de estágio do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco possui a quantidade estimada de 15 (quinze) vagas para estagiários de nível médio e 5 (cinco) para nível superior, distribuídas conforme critérios e atividades específicas de cada função, desde que respeitados os quantitativos de vagas delimitados no artigo 17 da Lei 11.788/2008;

4.5.2. Por se tratar de estimativa, as quantidades de vagas não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o COREN-PE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo fazer alterações de acordo com as necessidades COREN-PE, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada;

4.5.3. Estão asseguradas, nos termos da lei nº 11.788/2008, vagas destinadas aos portadores de deficiência, totalizando 10% das vagas oferecidas pelo programa;

4.5.4. A oferta de bolsas de estágio ficará condicionada à existência de vagas abertas pelo Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco bem como a prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do órgão.

4.5.5. Caso não seja necessária a ocupação de todas as vagas de um dos níveis, as mesmas sejam transferidas para somar ao quantitativo do outro nível quando necessário.

#### **4.6. REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**

4.6.1. O Agente de Integração deverá designar, um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto ao contratante, atender às dúvidas e demais necessidades dos estagiários e para promover e para promover maior interação com o Setor de Gestão de Pessoas. O representante legal ou preposto do agente de integração, somente atuará em horário comercial de segunda a sexta-feira em horário de 08:00h as 17:00h, sem ônus adicional para o Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Recife -PE, 10 de janeiro de 2025.

*Thaíse Torres de Albuquerque*

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO  
THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE  
CONTRATANTE

*P/ Isarel Erlich Freire*

INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO  
ISAREL ERLICH FREIRE  
CONTRATADA

Visto PROGER:

*[Assinatura]*

Testemunhas:

Nome/CPF: MARCON JOSÉ DA SILVA 710.750.984-59 ;

Nome/CPF: Marcelo Torres de A. Marques 058.331.654-90